

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES: ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (PSDB), JOÃO DANTAS FILHO (PSDB), ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA E EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA (PSDB).

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN para modernizar sua estrutura e atualizar suas disposições.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 3º e 4º do Capítulo I – Das Disposições Gerais, integrante do Título I – Do Município, da Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO I
DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”

“Art. 1º O Município de Parelhas, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais, reger-se-á por esta Lei Orgânica.” (NR)

.....

“Art. 3º São símbolos municipais:

I - a Bandeira;

II - o Hino, e

III - o Brasão.

Parágrafo único. A lei poderá estabelecer outros símbolos que representem a cultura e a história do Município.” (NR)

“Art. 4º. Constituem objetivos prioritários na organização do Município de Parelhas:

I - o pleno exercício da autonomia municipal;

II - a promoção, com a permanente e efetiva participação da comunidade e a colaboração da União Federal e do Estado do Rio Grande do Norte, o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo partidário;

III - o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à erradicação das desigualdades sociais, no âmbito do território municipal, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicções políticas e filosóficas, objetivando a consecução do bem comum;

IV - a cooperação articulada com os demais níveis de Governo, com outros Municípios e com entidades regionais que o Município integre ou venha a integrar;

V - o exercício da soberania e a participação popular na administração municipal e no controle de seus atos, na forma da lei;

VI - a preservação dos valores e da história da população, fundamentada no reconhecimento e assimilação da pluralidade étnica, cultural e religiosa, peculiares à sua formação;

VII - a probidade administrativa.

VIII - Executar as emendas impositivas apresentadas pelos vereadores e aprovadas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os artigos 17, 18, 19 e 20 do Capítulo I – Das Disposições Gerais, integrante do Título II – Da Organização Dos Poderes, da Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Da Câmara Municipal”

“Art. 17. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§ 2º Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira, mediante percentual da receita orçamentária do Município, observando o que dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 18. A Câmara Municipal é composta por onze Vereadores eleitos na forma estabelecida na Constituição Federal, para mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O número de vereadores é fixado na forma estabelecida no art. 29, inciso IV da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 19. Salvo disposição em contrário nas Constituições Federal ou Estadual e nesta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.” (NR)

“Seção II
Das Atribuições da Câmara Municipal”

“Art. 20. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger a Mesa Diretora e constituir suas Comissões;

II - dispor sobre seu regimento interno, sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

III - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo, bem como fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, quando houver;

IV - fixar os subsídios dos vereadores, do prefeito, do vice-prefeito, e dos secretários municipais na forma estabelecida na Constituição Federal;

V - deliberar sobre a criação, execução ou extinção de verbas indenizatória, e demais auxílios de natureza temporária ou permanente para vereadores e servidores do Poder Legislativo;

VI - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, e autorizá-los a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

VII - julgar anualmente as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 dos seus membros;

VIII - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

IX - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nesta Lei Orgânica e na legislação federal, podendo decretar a perda dos respectivos mandatos;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município

XI - convocar o Prefeito e o Secretário Municipal para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XII - deliberar sobre a mudança temporária do local, adiamento ou suspensão de suas reuniões;

XIII - criar a comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

IXV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação, exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, e

XV - solicitar a intervenção do Estado no Município.” (NR)

“Art. 21. Compete privativamente à Câmara Municipal com sanção do Prefeito:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública;

III - organização administrativa do Município;

IV - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado, exceto em casos semelhantes ao que dispõe o art. 84, VI, b da Constituição Federal;

V - regime jurídico dos servidores públicos, seus direitos, deveres e sistema disciplinar e de previdência;

VI - autorizar a concessão:

a) de auxílios e subvenções;

b) de serviços públicos;

c) de direito real e de uso administrativo de bens públicos.

VII - autorizar a alienação de bens imóveis;

VIII - aprovar o planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

- c) zoneamento ambiental;
- d) planos, programas e projetos setoriais;
- e) planos de desenvolvimento econômico e social;
- f) delimitação do perímetro urbano, e
- g) denominar e alterar o nome de prédios públicos, vias e logradouros público.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados e renumerados os artigos 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN, os quais passam a integrar a *Seção III – Das Reuniões*, do Capítulo I – Das Disposições Gerais, do Título II – Da Organização Dos Poderes, com a seguinte redação:

“Seção III
Das Reuniões”

“Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º Excepcionalmente o primeiro período legislativo do primeiro ano da legislatura se inicia com a posse dos eleitos até o dia 30 de junho.

§ 2º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 3º O período legislativo não será encerrado sem a aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte.” (NR)

“Art. 23. A Câmara Municipal se reunirá em sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes nos termos desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.” (NR)

“Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória em 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º A Mesa Diretora compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Primeiro e Segundo Vice-Presidentes;
- c) Secretário;
- d) Primeiro e Segundo Secretários.

§ 2º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa;

§ 3º A ordem de substituição dos membros da Mesa Diretora por motivos de impedimento, vacância ou ausência será disciplinada no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º Qualquer componente da mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 dos membros da câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

§ 5º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio deverá ocorrer no último trimestre do segundo ano do período legislativo.” (NR)

“Art. 25. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias no período estabelecido no art. 22 desta Lei Orgânica e em sessões extraordinárias, quando convocada:

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Presidente da Câmara;
- III – pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º A reunião extraordinária será para tratar de matérias urgentes, ou de interesse público relevante, e o quórum para a discussão da ordem do dia e votação deverá seguir as mesmas regras estabelecidas para sessões ordinárias.

§ 2º As sessões extraordinárias no período de recesso serão convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e nelas não serão tratados assuntos estranhos àqueles que motivaram a sua convocação.

§ 3º A convocação para a sessão extraordinária será feita pelo Presidente da Câmara nos termos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, vedado o pagamento de qualquer tipo de remuneração ao Vereador pela sua participação na referida sessão.

§ 4º As deliberações do que tratam os incisos VII e IX do art. 20 desta Lei Orgânica, serão em sessões extraordinárias e na forma disciplinada no Regimento Interno da Câmara Municipal.” (NR)

“Art. 26. A Câmara Municipal, no período legislativo, poderá realizar sessões solenes convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º A Sessão de instalação da legislatura no primeiro ano da legislatura e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito serão consideradas denominadas de sessões solenes.

§ 2º As sessões solenes, exceto a de instalação da legislatura, poderão ser realizadas no período de recesso parlamentar, desde que aprovada pela maioria dos vereadores.

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal desde que constante no ato de sua convocação o local previamente definido.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o artigo 27, da Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN, o qual passa a integrar a *Seção IV – Das Comissões*, do Capítulo I – Das Disposições Gerais, do Título II – Da Organização Dos Poderes, com a seguinte redação:

“Seção IV
Das Comissões” (NR)

Art. 27. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um 1/3 dos membros da Casa;(um terço);

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretário Municipal ou cargo equivalente para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Poder Legislativo Municipal, com atribuições definidas no regimento interno cuja

composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Art. 5º Ficam alterados os artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN, o qual passa a integrar a *Seção IV – Dos Vereadores*, do Capítulo I – Das Disposições Gerais, do Título II – Da Organização Dos Poderes, com a seguinte redação:

“Seção IV
Dos Vereadores” (NR)

“Art. 28. Os Vereadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas, sendo garantindo-lhes ainda:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal ou equivalente;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VI - realizar outras competências inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação

Art. 29. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único – Os impedimentos constantes neste artigo se referem ao âmbito do Município de Parelhas.

“Art. 30. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal assegurada ampla defesa.” (NR)

“Art. 31. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal ou outro cargo equivalente;

II - licenciado pela Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.” (NR)

“Art. 32. Será assegurado ainda aos Vereadores:

I – os direitos e garantias estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal, observado os limites estabelecidos no inciso VII do art. 30 e inciso XI do art. 37 também da Constituição Federal;

II - a Vereadora gestante, a partir da trigésima semana de gestação ou mediante a apresentação de atestado médico, terá direito à participação plena nas reuniões e nas sessões ordinárias e extraordinárias, por meio de videoconferência, além de poder registrar presença e votar as matérias constantes da Ordem do Dia das sessões de forma remota;

III - o direito de não ser obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

IV – o recebimento de diárias ou ajuda de custos quando em missão oficial ou representação do poder legislativo fora do município.

§1º Os direitos e garantias estabelecidos neste artigo serão disciplinados por meio de Resolução, observado o devido processo legislativo.

§2º O recebimento de diárias e ajuda de custo de que trata o inciso IV, não se estende as atividades políticas individuais. (NR)

Art. 6º Ficam alterados os artigos 42, 43, 44, 46 e 48 da Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN, o qual passa a integrar a *Seção V – Do Processo Legislativo*, do Capítulo I – Das Disposições Gerais, do Título II – Da Organização Dos Poderes, com a seguinte redação:

“Seção V
Do Processo Legislativo” (NR)

Art. 42.

“Parágrafo único. As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.” (NR)

Art. 43.

“III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.” (NR)

.....

“§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.” (NR)

.....

“§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município, nem para inserir regras que atentem contra a Constituição Federal e Estadual.” (NR)

“§ 4º A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.” (NR)

“Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão ou Mesa Diretora da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.” (NR)

.....

“Art. 46. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, bem como concessão de auxílios, prêmios e subvenções;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;

§ 1º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, observando as regras do art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado municipal.” (NR)

Art. 48.

“§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 10 (dez) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o artigo 61 do Capítulo III – Do Poder Executivo, da Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 61 - O mandato do Prefeito é de 4 (Quatro) anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

Art. 8º Ficam revogados os artigos 7º e 12, 37, 38, 39, 40, os parágrafos únicos dos art. 45, 47 da Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 28 de novembro de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA
1ª Secretária

JOÃO DANTAS FILHO
1º Vice-Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA
Vereadora do PSDB